

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 452/17, na modalidade CARTA CONVITE com objetivo de **Contratação de empresa do ramo pertinente para prestar serviço técnico especializado para palestras destinadas à formação continuada dos professores da SMEC**, conforme descrito no anexo I deste edital, sob o regime de **menor preço global** e estará recebendo e protocolando, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos até às **11h30min do dia 23 de novembro de 2017**.

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa do ramo pertinente para prestar serviço técnico especializado para palestras destinadas à formação continuada do quadro de professores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descritos no anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

2.1- Os envelopes de documentos (1) e de propostas (2) deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, até às **11h30min do dia 23 de novembro de 2017**, em envelopes separados, lacrados e identificados.

2.2 - Os envelopes de documentos (envelope 1) **serão abertos a partir das 14h do dia 23 de novembro de 2017**, na sala de Licitações DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, pela comissão permanente de licitação. Os envelopes de propostas, não havendo renúncia expressa ao prazo recursal, (envelope 2) serão abertos no prazo legal.

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 - As empresas interessadas em intervir na sessão de abertura de envelopes poderão se fazer presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida), que lhe outorgue poderes para tal fim. Além do instrumento de mandato o representante para credenciar-se deverá apresentar documento de identificação com foto.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser datilografadas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da empresa, número do telefone, e-mail válido do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este e número do CNPJ, constando o número da Licitação e da Carta Convite.

4.2 - As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei 8.666/93.

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

4.3 - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor excessivo ou manifestamente inexequível, art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

4.4 - Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo preço não exceder o valor total de **R\$7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)**.

4.5 - No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS

LICITAÇÃO N.º _____/2017

CARTA CONVITE N.º _____/2017

NOME DO LICITANTE

DOCUMENTOS

E-mail:

Telefone:

4.6 – No envelope 2 (proposta) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS

LICITAÇÃO N.º _____/2017

CARTA CONVITE N.º _____/2017

NOME DO LICITANTE

PROPOSTA

E-mail:

Telefone:

4.9 - Nenhum envelope deverá ser recebido após as 11h30min do dia 23 de novembro de 2017, sendo que, havendo envelopes recebidos após esse horário os mesmos permanecerão a disposição da empresa que os enviou pelo prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo retirados neste período, os mesmos serão descartados. Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas, decorrido o prazo recursal, permanecerão à disposição das mesmas, para retirada, pelo mesmo período.

4.10 - NO ENVELOPE 1(DOCUMENTOS), DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I)** Cópia autenticada do Contrato Social da empresa para comprovar o ramo de atividade ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Município de Três Passos, válido;
- II)** Certidão de regularidade fiscal com o Fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS – art. 29, inciso IV da lei 8.666/93;
- III)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos **relativos a tributos federais e à dívida ativa da união** – art. 29,

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

inciso III da lei 8.666/93, nos termos da Portaria conjunta PGFN/RF 1.791/14;

- IV)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de quitação de **tributos e contribuições estadual** – art. 29, inciso III, da lei 8.666/93;
- V)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com o **município sede da empresa** – art. 29, inciso III, da lei 8.666/93;
- VI)** Declaração da empresa que não emprega menores no seu quadro de trabalhadores, conf. Lei 9.854/99 e art. 7º da CF/88 (conforme modelo do anexo II deste edital)
- VII)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa trabalhistas – art. 27, inciso iv, da lei 8.666/93 e lei 12.440/11;
- VIII)** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos documentos.
- IX)** Os profissionais para execução dos serviços deverão ter doutorado, tendo em vista que no quadro de professores do Município há mestres e mestrandos; A comprovação dar-se-á através da apresentação de certificado de conclusão de curso;
- X)** Apresentação de no mínimo **um** atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que o profissional já realizou palestras de formação continuada e participação de elaboração de proposta curricular em outro município. (Deverá ser apresentado um atestado para cada item sublinhado ou um atestado que contemple ambos).

Obs1: Os documentos necessários para habilitação deverão ser autenticados em Cartório competente ou autenticados por servidor da Administração, exceto as negativas emitidas via internet.

Obs2: A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos até a data aprazada, inclusive na sessão, desde que o representante legal porte consigo os originais.

Obs3: A critério da Comissão de Licitações poderá ser verificada a autenticidade e validade das negativas via internet.

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

5 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

5.1- A empresa que pretender obter os benefícios previstos nos art., 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/06, deverá apresentar no envelope de documentos (envelope 01), **declaração, firmada por contador/técnico contábil legalmente habilitado ou certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial. Qualquer um destes documentos deverá ser expedido no ano em exercício (2017).**

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – Os objetos da presente licitação serão adquiridos através das seguintes rubricas:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.075 – Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa 176 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fundeb

6.2- O pagamento será efetuado no **5º dia útil** após a apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.3- Para a empresa para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar proposta financeira planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da Contabilidade habilitado. Ou apresentá-la no prazo de três dias úteis após ser declarado o vencedor.

6.4- Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O Julgamento será pelo menor preço global. A Proposta de Preços deverá indicar o preço por item e o preço total, expresso em R\$ (reais), em algarismo com duas casas decimais em algarismo e por extenso o valor total.

7.2 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre valores apresentados pelos proponentes a Comissão julgadora adotará critério de desempate, obedecendo ao disposto no Artigo 45, §3º da Lei 8.666/93.

7.3 - Os preços deverão ser cotados por item incluindo todas as despesas de taxas, impostos e frete que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

7.4 - Os erros ou equívocos porventura ocorridos em termos de preços serão de inteira responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo nenhum recurso, caso tenha cotado preço além do desejado, nem tampouco poderá eximir-se do fornecimento do material, caso tenha cotado valor inferior ao valor desejado; Em caso de pedido de desclassificação do item, serão aplicadas as penalidades previstas neste edital, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

7.5 - A empresa vencedora deverá cumprir com a prestação dos serviços mantendo as mesmas características cotadas;

7.6 - Poderão participar do certame as empresas cadastradas ou não, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

8 – DOS REQUISITOS, PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1 - O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis a contar o recebimento do AR, ou da convocação formal para assinatura do mesmo.

8.2 - O prazo de vigência contratual é até 30.03.2017.

9. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do presente edital.

9.2 – A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para execução das palestras a contar da ordem de início a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

VI - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

10.1 Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

10.2 A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

10.3 A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.4 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

11 - Caberá ao Município Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

III - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.

12- DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

12.3. Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

12.4. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2(dois) anos.

12.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

13.2 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.2 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Neiva Becker.

14.3 A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.

14.4 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

14.5 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

14.6 A homologação do resultado desta LICITAÇÃO gera mera expectativa de direito à contratação.

14.7 O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.8 – As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

14.9 – As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.

14.10 - As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.11 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição do Objeto;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de trabalhadores menores;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa;
- e) Anexo V – Modelo de apresentação da proposta

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h e das 14h às 17h, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-0403 ou 55 3522-0402, e-mail: prefeituracompras@bol.com.br

Três Passos, 09 de novembro de 2017.

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I

Termo de Referência para contratação de serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado, para ministrar palestras com temas definidos, referente à formação continuada em contexto, que será ofertada aos educadores da Rede Municipal de Ensino para o segundo semestre, com o objetivo de promover palestras aos professores, visando à compreensão das bases teóricas e práticas, para mudanças curriculares a partir da Proposta Curricular que está sendo elaborada, nas etapas do Ensino Fundamental da Educação Básica e Infantil.

Justificativa: A Formação Continuada em Contexto, que se caracteriza como uma ferramenta necessária na busca de qualificação profissional de professores em serviço e conseqüente melhoria na qualidade do Ensino.

O Município de Três Passos ano a ano vem buscando fazer um amplo trabalho formador de profissionais na área de educação, ofertando cursos na área de graduação e especialização educacional para realização de formação continuada.

A continuidade deste projeto de qualificar os servidores, fundamentando-se na necessidade de sanar entraves acentuados nos aspectos relacionados à avaliação, as concepções de bases metodológicas e a relação do professor como um mediador do conhecimento na perspectiva da interdisciplinaridade. Como forma de dar continuidade aos trabalhos já realizados, deverão ser ministradas palestras pontuais, visando um trabalho contínuo de reflexão sobre a prática docente, gerando assim um conhecimento significativo no trabalho com nossos alunos.

Assim, objetivamos uma seqüência concreta de apoio à elaboração de uma proposta educacional articulada a um processo de formação à pesquisa e produção acadêmica, seguindo orientações do MEC sobre as políticas de formação dos profissionais de educação e na possibilidade de contar pontos em sua carreira.

3- SERVIÇOS

Atividade/temática de estudo	Participante	Data	Carga horária mínima
Palestra com o tema: Desafios atuais para organização curricular no contexto do Ensino Fundamental	Profissionais da Educação do Ensino Fundamental	Final do mês de novembro	8 horas
Palestra com o tema: Desafios atuais para	Profissionais da Educação Infantil	Final do mês de	8h

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

organização curricular no contexto da educação infantil		novembro	
Palestra com o tema: construindo novos processos da avaliação da aprendizagem a partir das novas orientações curriculares	Profissionais da Educação do Ensino Fundamental	Final do mês de novembro início do mês de dezembro	8h
Palestra com o tema: Construindo novos processos da avaliação da aprendizagem a partir das novas orientações curriculares	Profissionais da Educação Infantil	Final do mês de novembro início do mês de dezembro.	8h
Total de horas			32 horas

Todos os serviços serão desenvolvidos pela contratada, em local e horário a ser definidos pela Secretaria de educação;
 As despesas com transporte, alimentação e hospedagem são por conta da contratada;
 O material didático a ser disponibilizado será por conta da contratada;
 A contratante será responsável pela disponibilização do local e dos recursos audiovisuais.

4. – Fiscal do Contrato

Atuará como fiscal do contrato a Sra. Neiva Fátima Becker, secretária de educação.

5. Valor e forma de pagamento

Para cada palestra será pago o valor máximo de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais); totalizando para as quatro palestras o valor de R\$ 7.840 (sete mil, oitocentos e quarenta reais) num total de no mínimo 32 horas de palestras. O pagamento será efetuado cinco dias úteis após cada evento.

6. Dotação Orçamentária

F. 241 – Educação Infantil

F. 176 – Ensino Fundamental.

7. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

Os valores foram verificados com os preços praticados em mercado, a atualização do valor firmado no ano de 2016 com o Município de Três Passos, bem como através de outras contratações realizadas com entidades públicas e

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

constatou-se que de fato o preço está dentro do preço praticado. Os referidos documentos encontram-se em anexo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação a ser exigida será a de praxe, elencada no art. 30 da Lei 8.666/93, que deverá ser solicitada no edital.

9. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de forma global, e deverá cumprir com os requisitos elencados no edital.

10 – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

- No mínimo: profissionais com doutorado, por ter no quadro professores mestres e mestrando;
- Atestado de ter realizado palestras em formação continuada com no mínimo dois municípios e/ou escolas e participado de elaboração de proposta curricular em outro município.

Três Passos, 20 de outubro de 2017.


Neiva Becker
Secretária Municipal de Educação.



LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A/C Comissão de Licitação
Referente à Carta Convite nº ___/2017
_____ estabelecida na _____,
cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____
_____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,
portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____ CPF nº(s)
_____, participante da licitação nº ___/2017, modalidade
Carta Convite nº ___/2017, **declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente que não
mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer
trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser
expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.
_____, _____ de _____ de 201_.

(assinatura do dirigente da empresa)
(carimbo da empresa)

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____.
Lic. n.º ____ - Carta Convite n.º _____

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____
CONTRATADO: _____

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

Cláusula Primeira – Do objeto

Contratação de empresa do ramo pertinente para prestar serviço técnico especializado para palestras destinadas à formação continuada dos quadros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do anexo I do Edital.

Cláusula Terceira - Do Preço pela execução do Objeto

O pagamento será efetuado no quinto dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal de contrato.

- a) Pela execução do presente instrumento serão pagos os seguintes valores R\$ _____ (..) referente a cada palestra e o valor total de R\$.....
- b) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

§1º: Da prestação dos serviços - A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do edital da Carta convite, Lic.

§2º: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência até 30.03.2018.

§3º: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;

3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;

6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;

7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.075 – Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa 176 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fundeb

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Educação Neiva Becker, conforme portaria nº.....

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

À:

Prefeitura Municipal de Três Passos

Carta convite n.º.../201.....

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica) CNPJ/MF n.º.....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite n.º ../**201.....**, realizado pela Prefeitura do Município de Três Passos/RS. Neste ato a empresa abaixo firmada, por seu representante legal, requer expressamente os benefícios da Lei Complementar 123/06, ao qual tem direito legal.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 20....

Assinatura do CONTADOR legal da Empresa

Assinatura do Representante legal da empresa e carimbo.

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

LICITAÇÃO N.º 122/2017
CARTA CONVITE N. 22/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

LIC.....
CONVITE N.º.....
EMPRESA:.....
CNPJ.....
FONE:.....
E-MAIL.....

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	01	Palestra com o Tema: Desafios atuais para organização curricular no contexto do Ensino Fundamental. Duração 8 horas.	1.960,00	1.960,00
2	01	Palestra com o tema: Desafios atuais para organização curricular no contexto da Educação Infantil. Duração 8 horas.	1.960,00	1.960,00
3	01	Palestra com o tema: Construindo novos processos da avaliação da aprendizagem a partir das novas orientações curriculares no Ensino Fundamental	1.960,00	1.960,00
4	01	Palestra com o tema: Construindo novos processos da avaliação da aprendizagem a partir das novas orientações curriculares na Educação Infantil	1.960,00	1.960,00
			Total: R\$ 7.840,00	

Local e Data

Assinatura